



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES Nº 095/2017.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2017**

De acordo com procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº012/2017, em conformidade com as disposições da Lei nº 10520/02, Decreto Municipal nº 4.539/16 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo nº 1130/2017 de 25/07/2017.

**O MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à firma **COOPERMEDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ n.º 05.458.504/0001-73, Av Castelo Branco, nº775 Bairro Passo das Pedras, cidade Gravataí , CEP 94.035-180 doravante denominado **simplesmente CONTRATADO**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 427, 639, 602, 697, 597/2017, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2017, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos/e ou material permanente para uso na reestruturação das unidades básicas de saúde conforme descrições abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
4	01	02	Compressor odontológico Potencia 1,0 HP; capacidade de 30 a 40 litros	700,00	1.400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

11	01	01	Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax) Tecnologia: Laser; Padrão de Cor: Mono- cromático; Tipo: Multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax); Memória: 128 MB; Resolução de Impressão: 600 x 600; Reso- lução de Digitalização: 1200 x 1200; Resolução de Cópia: 600 x 600; Velocidade de Impressão: 18 PPM; Capacidade da Bandeja: 150 páginas; Ciclo Mensal: 8.000 páginas; Fax: 33.6Kbps ou Não possui; Interfaces USB e Rede ;Frente e Verso Automático; Garantia mínima de 12 meses.	1200,00	1200,00
57	01	02	Computador Portátil (Notebook) PROCESSADOR: NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 MEMORIA RAM: 4GB, DDR3, 1600 MHZ DISCO RIGIDO: NO MÍNIMO 500GB UNIDADE DE DISCO OTICO: CD/DVD ROM TELA: LCD DE 14 OU 15 PO- LEGADAS TECLADO: ABNT2 MOUSE: TOUCHPAD INTER- FACES DE REDE: 10/100/1000 E WIFI INTERFACE: USB, HDMI, DISPLAY PORTOU VGA E LEITOR DE CARTÃO BA- TERIA: 6 CÉLULAS WEBCAM: POSSUI SISTEMA OPERA- CIONAL: NO MÍNIMO WINDOWS 8 PRO (64 BITS) GARAN- TIA: MÍNIMA DE 12 MESES	1999,50	3999,00
				<b>TOTAL</b>	<b>6.599,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

A entrega deverá ser realizada após o recebimento da nota de empenho, em até 30(trinta) dias. En-  
tregar na Unidade Básica de Saúde da Sede, sito a AV. 11 de Abril, nº 233, Tavares/RS;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a entregar as mercadorias licitadas, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 4.507 de 16/05/2017.

Os produtos serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 6.599,00** (Seis mil e Quinhentos e noventa e nove reais.).O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento da nota fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo secretário do órgão;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente PREGÃO correrão por conta das rubricas:

(4413) - 44905224 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO.

(4408) - 44905208 – APARELHO, EQUIP. UTENSÍLIOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS , LABORATORIAIS E HOSPITALARES;

(4409) - 44905230 – MÁQUINAS EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS;

(4410) - 44905212 – APARELOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS;

(4415) - 44905233- EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VIDEO, FOTO;

(4414) - 44905242 – MOBILIARIO EM GERAL;

(4412) – 44905234 – MAQUINAS UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS**

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

i) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;

k) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

l) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

m) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 4.539/16, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 28 de Novembro de 2017.

**COOPERMEDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS  
MÉDICOS HOSPITALARES.  
CONTRATADO**

**GARDEL MACHADO DE ARAUJO.  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

**ANA BEATRIZ LOPES PAIVA**  
Sec. Mun. de Saúde e Bem Esta

**Examinado e Aprovado**  
**GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA.**  
Procurador Jurídico  
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1- Érica Costa Teixeira  
CPF nº 001.390.460-46

2-Naja Roberta Gomes Moraes  
CPF nº 705.513.830-20